



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
---	---

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EXECUÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL PARA A FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, A SER REALIZADO NO ANO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 00315/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO E TURISMO – SETU.
----------------	--

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma a vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da referida lei, aduz que:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Não obstante, o art. 23 dispõe que *“o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”*.

A partir das diretrizes acima delineadas, foram utilizadas como fontes para a composição dos valores referenciais os seguintes elementos descritivos:

Através de valor estimado em termos de referências, contratos e atas de registro de preços realizados por outros entes públicos, conforme o caso será aplicando a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), visando garantir que as estimativas reflitam o atual valor de mercado;

Orçamentos-base junto à iniciativa privada, para a obtenção de informações detalhadas sobre os preços de mercado, a qualidade dos produtos e serviços, e as condições comerciais oferecidas, que podem servir como parâmetro hábil a avaliar a competitividade das propostas recebidas e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.

Na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração os critérios a seguir:

Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade levando em consideração o histórico de cada fornecedor;

Capacidade de atendimento: Os fornecedores têm capacidade de atender às demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para a pretensa contratação, avaliando a disponibilidade, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção/execução;

Preço competitivo: Os fornecedores foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos garantindo propostas justas e alinhadas ao mercado;

Cumprimento de requisitos técnicos: Os fornecedores atendem aos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros;

Prazos: Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega/execução, pontualidade e a eficiência dos fornecedores em relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário;

Localização: Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ- CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Posteriormente, a partir da média dos preços, estabeleceu-se o valor estimado para ser licitado segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”* (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma pública Compras Governamentais, na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

No entanto, há situações em que, mesmo com uma pesquisa exaustiva, não se encontram registros dos itens necessários na base de dados da plataforma Compras Governamentais. Ausência essa que pode ser decorrente de diversas razões, como a excessiva especificidade dos itens, mudanças tecnológicas ou mesmo a novidade do produto ou serviço.

Está justificativa tem como objetivo motivar a ausência de composição de determinados itens na plataforma Compras Governamentais e apresentar um plano de ação para garantir a continuidade do processo licitatório de forma transparente e eficiente.

A jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**

(TCU – Acórdão n.º 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos n.º 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos licitatórios, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

- a) **Alternativa 01:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de organização e execução de eventos

- b) **Alternativa 02:** Execução Direta dos Serviços pela Administração Pública: Outra solução seria a execução direta dos serviços pela Administração, com aquisição dos materiais e equipamentos necessários e uso de mão de obra própria ou terceirizada por meio de contratos de trabalho temporário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**: cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha:

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.ºs 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

O mapa de contação e demais anexos que resultaram na necessidade da contratação encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Novo Itacolomi/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais de construção.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o texto constitucional, reafirma-se, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, configurando-se um procedimento preparatório ao contrato a ser celebrado entre a municipalidade e os particulares, cuja concatenação de tais atos e fases constituirá o processo denominado de "licitação", no qual se assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conclui-se, portanto, que a constituição da república acolheu a presunção de que a realização prévia de licitação à contratação é a medida mais vantajosa para administração pública, razão pela qual foi editada, em 1º de abril de 2021, a Lei Federal n.º 14.133, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação o **Pregão Eletrônico**, na forma do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n.º 4019/2025, dada a natureza comum de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Conquanto o conceito seja aberto à classificação do que possa ser compreendido como “comum”, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s), verificamos que este(s):

- i) É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- ii) Possui(em) especificações usuais de mercado; e
- iii) E possui(em) disponibilidade no mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Pelo **sistema de registro de preços**, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLV, da lei n.º 14.133/21, haja vista a necessidade das entregas serem parceladas, a contratação obedecerá às quantidades máximas estabelecidas no termo de referência e possibilitará futuras aquisições durante o período de vigência da ata de registro de preço, em virtude do surgimento de novas demandas, em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o sistema de registro de preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Ressaltam-se as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: a) independência de previsão orçamentária do valor total da aquisição, ante a não obrigatoriedade da contratação, bastando-se a mera previsão de recursos; b) método adequado à imprevisibilidade de consumo, já que não há a obrigatoriedade da contratação; c) a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, ou seja, diante da conveniência e da oportunidade verificada.

No tocante ao pregão eletrônico, objetiva-se aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, ampliando a disputa licitatória com a participação de maior número de empresas de diversos estados, já que é dispensada a presença dos contendentes, verificando-se uma alternativa ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Além disso, tornou efetivamente mais eficiente e barato ao processo licitatório.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br> –, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no Art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, “*os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes*”.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando os descritivos dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no documento de formalização de demanda (DFD) e no presente Estudo Técnico Preliminar



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ- CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

(ETP), conclui-se que estes possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço – Global**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

Para a contratação de que trata o objeto da pretensa contratação em único lote, a justificativa está pautada na necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a pluralidade de fornecedores para os mesmos serviços certamente implicaria na descontinuidade da padronização, acarretando em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Soma-se a isso, a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos fornecimentos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

Neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável o agrupado, portanto, não havendo a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, já que visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, tanto a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, como também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração pública.

Ainda, este agrupamento se faz necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização do contrato, evitando os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão de um só tipo de fornecimento, evitando o comprometimento de todo o conjunto do objeto licitado.

10. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Em razão do valor do lote/item da contratação, à participação no lote/item não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, de forma a não aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47, *caput* e 48 inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o edital em específico; No entanto, aplicar-se-á apenas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesse sentido, é o disposto nos artigos *supra*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ- CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta lei complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o parcelamento poderia comprometer a qualidade dos serviços, para essa contratação, será realizado o agrupamento de itens por um só Lote, visto haver necessidade que os serviços sejam executados por uma única empresa, em razão da natureza indivisível da obrigação para garantir a eficiência e a eficácia da contratação.

Na mesma toada, as características técnicas e peculiaridades dos serviços e os aspectos de viabilidade técnica, viabilidade econômica, a potencial perda de escala e o impacto sobre a competitividade no mercado, o parcelamento da solução não se mostra viável por se tratar de serviços que apresentam inter-relações logísticas significativas, e a divisão desses serviços poderia resultar em atrasos e custos adicionais, devido à necessidade de coordenação entre diferentes empresas contratadas. Portanto, a solução como um todo será contratada de uma única empresa, com o objetivo de garantir a eficiência, a economia e a qualidade da execução dos serviços.

Desta feita, justifica-se o não parcelamento da solução por ser a solução mais satisfatória e conveniente do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Diante da análise técnica e operacional, conclui-se que o parcelamento da contratação da solução não é viável, considerando que a integração das funcionalidades do software é essencial para a eficiência e eficácia dos processos administrativos. A aquisição de uma solução unificada garante a padronização dos procedimentos, evita problemas de compatibilidade entre módulos distintos e reduz custos associados à gestão fragmentada de contratos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Assim, a abordagem integrada proporciona uma melhor coordenação das atividades, evita redundâncias e falhas de comunicação, e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a contratação em formato único representa a melhor alternativa para atender às demandas do município, assegurando maior eficiência operacional, economicidade e conformidade com os princípios legais que regem a Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução técnica a ser contratada consiste na prestação de serviços de planejamento, produção, execução e suporte integral para a realização do evento de comemoração do aniversário do município de Novo Itacolomi em 2025. Esta contratação não se limita à simples locação de equipamentos, mas abrange um pacote de serviços gerenciados e integrados, projetados para garantir a excelência e a segurança de todas as etapas do evento.

Planejamento e Gestão:

A empresa contratada será responsável por todo o planejamento estratégico e tático. Isso inclui a elaboração de um cronograma detalhado, a criação de um layout otimizado do espaço do evento, a coordenação de todas as equipes (internas e de terceiros) e a gestão de logística para montagem e desmontagem. A solução técnica prevê um gerenciamento de projeto completo, que assegura que todas as etapas sejam executadas de maneira coordenada e eficiente.

Fornecimento de Infraestrutura (Locação e Operação):

Este é o ponto central do objeto técnico. A empresa deverá fornecer e operar toda a infraestrutura física necessária, que inclui:

Sistemas de áudio e vídeo: Instalação de um sistema de sonorização profissional e iluminação cênica.

Suporte Operacional e Logístico:

A solução técnica engloba a presença de equipes de suporte durante todo o evento. Isso inclui:

Limpeza e manutenção: Equipe de limpeza para atuar de forma contínua, garantindo a higiene e a organização do espaço antes, durante e após o evento.

Equipe técnica: Profissionais especializados (engenheiros, técnicos de som e iluminação) para operar e monitorar os equipamentos, prontos para resolver qualquer imprevisto.

Comunicação e Divulgação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Embora o foco principal seja a produção física, a solução técnica também pode incluir o suporte à divulgação, auxiliando na criação e veiculação de material promocional. Este serviço garante que o evento seja amplamente divulgado, maximizando a participação e o engajamento da população.

Em resumo, a descrição técnica da solução é um pacote de serviços que vai além da simples locação de equipamentos. Ela envolve a expertise de uma empresa especializada em cada etapa, desde a concepção inicial até a entrega final, garantindo um evento de alta qualidade, seguro e em plena conformidade com as exigências do Convênio nº 00315/2025 da Secretaria de Estado e Turismo - SETU. A contratação dessa solução integrada é a maneira mais eficiente e segura de realizar um evento de grande porte sem sobrecarregar a capacidade operacional da administração municipal.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação de uma empresa especializada para a organização do evento de aniversário do município de Novo Itacolomi em 2025 oferece uma série de benefícios que impactam diretamente a qualidade, a segurança e a eficiência da celebração. Essa solução otimiza recursos e maximiza o retorno social do investimento, garantindo que o evento seja um sucesso para a comunidade.

Elevação da Qualidade e Profissionalismo:

Ao contratar uma empresa com expertise em produção de eventos, a prefeitura garante um padrão de qualidade superior em todos os aspectos, desde o planejamento até a execução. A empresa possui o know-how para lidar com cada detalhe, como a logística de montagem e desmontagem, a gestão de fornecedores e a coordenação das atividades no dia do evento. Isso resulta em um evento mais organizado, com estruturas seguras e uma experiência geral aprimorada para o público, o que fortalece a imagem da gestão municipal.

Aumento da Segurança para o Público:

A segurança é a principal prioridade em eventos de grande porte. Uma empresa especializada opera em total conformidade com as normas técnicas e legais, garantindo que as estruturas e os sistemas de energia estejam instalados corretamente. Ela também se encarrega de obter todos os laudos e alvarás necessários, como os do Corpo de Bombeiros. Essa abordagem técnica e profissional minimiza os riscos de acidentes e assegura que os cidadãos possam aproveitar a festa com tranquilidade.

Otimização de Recursos e Economia de Escala:

A contratação de um pacote completo de serviços por uma única empresa é, de imediato, mais vantajosa do que contratar cada item separadamente. A empresa especializada tem parcerias e capacidade de negociar com fornecedores, o que resulta em melhores preços e



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

uma gestão mais integrada. Isso elimina a necessidade de múltiplos processos de licitação, economiza tempo e otimiza o uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro do convênio seja aplicado da forma mais eficiente possível.

Foco na Gestão Estratégica:

Ao delegar a operação e a logística do evento para uma empresa parceira, a administração municipal pode se concentrar em seu papel estratégico: promover o evento, engajar a comunidade e garantir que a programação artística e cultural reflita os valores da cidade. A prefeitura se liberta de tarefas operacionais complexas e pode focar em ações que fortalecem o turismo, a cultura local e a relação com os cidadãos, maximizando o impacto positivo do aniversário para a cidade.

14. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A contratação da empresa especializada em eventos não é apenas um gasto, mas um investimento estratégico que visa alcançar resultados tangíveis e mensuráveis, alinhados com os objetivos do município e do convênio da SETU. A demonstração dos resultados esperados pode ser dividida em quatro áreas principais:

Resultados para a População:

O principal resultado é a realização de uma festa de aniversário de alta qualidade, segura e memorável para os cidadãos de Novo Itacolomi. A expertise da empresa garante que o evento não seja apenas um show, mas uma experiência completa, com infraestrutura adequada, programação fluida e um ambiente acolhedor. Isso se traduz em maior participação popular, satisfação da comunidade e fortalecimento do sentimento de pertencimento. O evento se torna um marco no calendário da cidade, promovendo a união e o orgulho cívico.

Resultados para a Gestão Pública:

A contratação proporciona eficiência e otimização dos recursos públicos. Ao invés de mobilizar servidores de diversas secretarias para tarefas operacionais de montagem e logística, a prefeitura pode se concentrar em seu papel estratégico. A empresa contratada é responsável por todos os detalhes técnicos, minimizando a burocracia e evitando os riscos operacionais. O resultado é uma execução mais rápida e segura, com menor probabilidade de falhas e problemas de conformidade. Além disso, a gestão pode comprovar a correta e eficaz aplicação dos recursos do convênio, demonstrando transparência e responsabilidade.

Resultados para o Desenvolvimento Econômico e Turístico:

Um evento bem-sucedido atrai não apenas moradores, mas também visitantes de cidades vizinhas. Isso gera um impacto positivo na economia local, impulsionando o comércio e os serviços de alimentação. A celebração do aniversário, quando bem divulgada e



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

estruturada, se torna uma atração turística. A qualidade e o profissionalismo do evento reforçam a imagem de Novo Itacolomi como um município dinâmico e capaz de sediar grandes celebrações, o que pode atrair futuros investimentos e a realização de outros eventos.

Resultados em Conformidade com o Convênio:

A contratação de uma empresa especializada é o caminho mais seguro para garantir a plena conformidade com as exigências do Convênio nº 00315/2025 da Secretaria de Estado e Turismo. A empresa assegura que todos os requisitos técnicos, financeiros e operacionais sejam atendidos. Isso inclui a apresentação de laudos, licenças e relatórios detalhados que comprovem a correta utilização dos recursos do convênio. O resultado é a aprovação da prestação de contas e a garantia de que a parceria com o governo estadual seja bem-sucedida, abrindo portas para novos convênios e projetos futuros.

15. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➤ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➤ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➤ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➤ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➤ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➤ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo o entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➤ Retornar o processo para a fase preparatória; ➤ Documentar todas as variações identificadas; ➤ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.); ➤ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➤ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➤ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➤ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➤ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➤ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➤ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

	resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➤ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➤ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➤ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➤ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➤ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➤ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➤ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➤ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➤ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➤ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública; ➤ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➤ Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Ação preventiva:	➤ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➤ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➤ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➤ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➤ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➤ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➤ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital. ➤ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➤ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➤ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➤ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➤ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Dano:	➤ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➤ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➤ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➤ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➤ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➤ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➤ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➤ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➤ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

	contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➤ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	---

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➤ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➤ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➤ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➤ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➤ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

	prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➤ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➤ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➤ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➤ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

	aceitação. ➤ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➤ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➤ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➤ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➤ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➤ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➤ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

18. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ- CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

Impacto	Probabilidade			
	Sem impacto	Baixa	Médio	Alto
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

19. IMPACTO AMBIENTAL

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Permite, dessa forma, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º 14.133/2021 têm relação com o ODS 12 – “*Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis*”, em sua meta n.º 7, que é a de “*promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.*” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Edição. Distrito Federal. 2021).

Portanto, em detrimento dos regulamentos em vigor, devem para a execução dos serviços seguir elementos de baixo impacto ambiental, em especial de:

- i. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N.º 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- ii. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N.º 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- iii. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N.º 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- iv. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AV. 28 DE SETEMBRO, N.º 711, CEP 86.895-000-NOVO ITACOLOMI

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 95.639.472/0001-03

FONE/FAX (43) 3437 1116 - E-mail: seccultura.novoita@gmail.com

especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N.º 2.830-R de 19/08/2011.

Destarte, será de responsabilidade da empresa integrar aspectos socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, os direitos humanos.

No que diz respeito às obrigações da secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

Esta municipalidade consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Inferese, portanto que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se considerado viável, não gerará impactos ambientais.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Novo Itacolomi/PR, 04 de Setembro de 2025.

Eduardo Magon Castilho.
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Públicos